



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.462, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Concede abono pecuniário ao funcionalismo público de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e aos inativos estatutários.

Parágrafo 1º - O abono ora concedido vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, com vigência até 30 de abril de 2007.

Parágrafo 2º - O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo, não incorporará aos vencimentos dos servidores, para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 2º - O servidor que tiver duas (2) faltas injustificadas durante o mês, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o abono ora concedido.

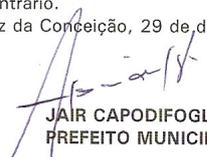
Parágrafo 1º - Na hipótese de três (3) faltas, durante o mês, injustificadas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o abono.

Parágrafo 2º - Na hipótese de quatro (4) faltas ou mais, durante o mês, injustificadas, será descontado 100% (cem por cento) sobre o abono.

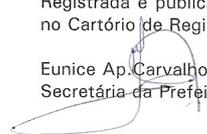
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de dezembro de 2006.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura